



PL 2903/2023
00044

SF/23837.30835-67

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.903, de 2023)

Suprimam-se os §§ 2º a 4º do art. 4º e os arts. 31 e 32 do Projeto de Lei (PL) nº 2.903, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 2º a 4º do art. 4º do PL especificam o *caput*, que estabelece o restritivo – e, portanto, inconstitucional – marco temporal de 5 de outubro de 1988 para que se reconheça uma terra como tradicionalmente ocupada pelos indígenas. Esses comandos, ao estabelecerem que o fato de não haver ocupação indígena quando da promulgação da Constituição, exceto nos casos de renitente esbulho; e ao preverem que a cessão da posse indígena antes desse “marco temporal” descaracteriza a terra como indígena, independentemente da causa, vulneram o art. 231 da Constituição, que impõe ao Estado brasileiro a proteção - e não a extinção ou menoscabo – das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

Mais ainda: os dispositivos ignoram que a cessão da posse indígena muitas vezes não significa a cessação dos movimentos reivindicatórios das comunidades, que, contudo, nem sempre se dão pela via judicial. Ademais, “esquece-se” que muitas comunidades foram objeto de remoção forçada, especialmente nas décadas de 70 e 80, sem que jamais tenham aceitado ou admitido a perda dessas terras, cuja expropriação indevida se busca agora legitimar.

Para evitar que essa inconstitucionalidade macule o projeto, apresentamos esta emenda supressiva saneadora de inconstitucionalidade, nos termos inclusive do § 2º do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA